

**REVOGADA**



| Secretaria de Governo

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 154, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**DOE 02.07.2020**

**CÓPIA**

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando os Decretos n. 64.879 de 20 de março de 2020, 64.881, de 22 de março de 2020, 64.920 de 06 abril de 2020, 64.946 de 17 de abril de 2020, 64.953 de 27 de abril de 2020, 64.954, de 27 de abril de 2020 e 64.967, de 08 de maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e o Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Detran nº 125/2020, a qual dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas;

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Para os licenciamentos dos veículos de aluguel, placas final 4, 5 e 6, os quais ocorrem nos meses de julho e agosto de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Bricola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP

**§ 1º** - O proprietário de veículo de aluguel, que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, neste momento, deverá apresentá-la em 90 dias, a partir de 01 de setembro de 2020.

**§ 2º** - O prazo descrito no parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria Detran n 125/2020, fica prorrogado, devendo ser apresentada a autorização do Poder Público concedente no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran.SP.

**Artigo 3º** - Quando da apresentação da autorização do Poder Público concedente à unidade de atendimento do Detran.SP, esta realizará a baixa do bloqueio administrativo.

**Artigo 4º** - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

**Artigo 5º** - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 4, 5 e 6, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria DETRAN-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2020.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**ERNESTO MASCELLANI NETO**  
Diretor-Presidente